



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.422 DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Santa Helena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica instituído o benefício de auxílio-alimentação para todos os servidores públicos ativos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Santa Helena, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se servidores públicos ativos os ocupantes de cargos efetivos, empregos públicos e cargos em comissão ou função de confiança.

Art. 2º O valor mensal de auxílio-alimentação será de R\$ 735,20 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego, devendo ser reajustado anualmente, na mesma data, e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Receberão integralmente o benefício:

- I – o afastamento por licença maternidade e paternidade;
- II – por motivo de doença ou acidente de trabalho, devidamente comprovados por atestado médico, até 15 dias;
- III – no gozo de férias;



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

IV – o afastamento em que o servidor perceber auxílio-doença e/ou por acidente no trabalho, pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), pelo período máximo de 06 (seis) meses;

V – no gozo de licença especial e/ou prêmio.

§ 2º O benefício será proporcional nos seguintes casos:

I – faltas injustificadas;

II – por ocasião do afastamento para campanha a mandato eletivo, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte a eleição;

§ 3º Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação:

I – durante o período de afastamento ou cedência, o servidor:

- a)** Licenciado ou afastado com prejuízo da remuneração;
- b)** Cedido a outro órgão ou entidade que não a municipalidade, sem ônus para o Poder Legislativo;
- c)** Suspenso.

Art. 3º Considerar-se-á, para efeitos de pagamento, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis ao mês.

Parágrafo único. O afastamento do servidor para participação em curso, treinamentos e atividades congêneres, mediante autorização do Presidente do Poder Legislativo, é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.

Art. 4º O pagamento do Auxílio Alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

1



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

§ 1º Os servidores não poderão utilizar o cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo, sob pena de perda do benefício.

§ 2º O Poder Legislativo poderá contratar, mediante processo licitatório, empresa para gerir o fornecimento do crédito.

§ 3º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não será incorporado ao vencimento, nem servirá de base para contribuição previdenciária ou incidência de tributos.

§ 4º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 153/2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Helena, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

CLADEMAR JOAO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL